**LEI N.º 2.885, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.**

Estabelece prazo para construção da Agência do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, sobre o imóvel doado por meio da Lei nº 2.365/2014 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**~~Art. 1º~~**~~Fica estabelecido o prazo até 31.12.2020 para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, construir a Agência sobre o imóvel denominado de Lote Urbano 08-D-A, doado por meio do Art. 6º da Lei nº 2.365/2014.~~

**Art. 1º** Fica estabelecido o prazo até 31.12.2020 para o Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, construir a Agência sobre o imóvel denominado de Lote Urbano 08-D-A, doado por meio do Art. 6º da Lei nº 2.365/2014. (Redação dada pela Lei nº 2897/2018)

**Art. 2º** Caso o SEBRAE não cumpra com o estabelecido no Artigo 1º desta Lei, o imóvel doado retornará ao patrimônio público do município sem qualquer indenização independentemente de possíveis investimentos que por ventura venham a ocorrer sobre referido imóvel.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2018.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

 **Prefeito Municipal**

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

**Secretário de Administração**